



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

PROCESSO:	2382/21
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza
INTERESSADOS:	Stefani Marcela Silva dos Santos Vitor Xavier Cruz Bruno Faneca da Silva Gabriele Guedes do Nascimento Katiane Rezende Alves
ASSUNTO:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão – Concurso Público Estatutário - regido pelo Edital nº 001/2020
RESPONSÁVEL:	José Alves Pereira – Prefeito Municipal
RELATOR:	Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo de exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, regido pelo Edital Normativo n. 001/2020, referente aos servidores elencados na tabela do anexo I, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. ANÁLISE

2.1 – DADOS DO CONCURSO

Edital Normativo n.:	n.01/2020/PMMA/RO/16.06.2020 (Pág. 37 - ID1121665)
Imprensa Oficial n./Data:	DOM n. 2756/17.07.2020 (Pág. 69 - ID1121665)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente.
Edital de Resultado Final:	n.01/2020/PMMA/RO/21.01.2021 (Pág. 64 - ID1121665)
Imprensa Oficial n./Data:	DOM n. 2888/25.01.2021 (Pág. 82 - ID1121665)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	Sim (pág. 3-4 ID1121665)

2.2. ANÁLISE DOS ATOS DE ADMISSÃO

Empreendida análise do ato admissional integrante dos presentes autos, constata-se que se apresenta plenamente regular, pois atende satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, eis que os documentos encartados aos autos comprovam que os servidores foram admitidos mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade da admissão.

Quanto às servidoras Rosinei Evencio Carara Carvalho e Lucelia de Oliveria Silva, relacionadas no rol de interessados, foram analisadas no processo 2255/21.

3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade dos atos de admissão dos servidores, conforme consta no anexo I, eis que submetidos a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa n. 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, tendo como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** do ato admissional dos servidores elencados no Anexo I, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 26 de novembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador Especializado em Atos de Pessoal

Matrícula. 406



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Anexo I – Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Stefani Marcela Silva dos Santos – CPF nº 044.536.362-29	Zelador – 6º	√ - pág. 5 ID1121665	√ - pág. 137 ID1121665	√ - pág. 137 ID1121665	√ - pág. 144 ID1121665	√ - pág. 150 ID1121665
Vitor Xavier Cruz – CPF nº 888.419.602-72	Vigia – 3º	√ - pág. 6 ID1121665	√ - pág. 121 ID1121665	√ - pág. 139 ID1121665	√ - pág. 146 ID1121665	√ - pág. 147 ID1121665
Bruno Faneca da Silva – CPF nº 031.503.552-81	Enfermeiro – 3º	√ - pág. 7 ID1121665	√ - pág. 126 ID1121665	√ - pág. 138 ID1121665	√ - pág. 145 ID1121665	√ - pág. 151 ID1121665
Gabriele Guedes do Nascimento – CPF nº 056.519.851-31	Zelador – 7º	√ - pág. 8 ID1121665	√ - pág. 130 ID1121665	√ - pág. 140 ID1121665	√ - pág. 143 ID1121665	√ - pág. 148 ID1121665
Katiane Rezende Alves – CPF nº 023.860.762-37	Zelador – 8º	√ - pág. 9 ID1121665	√ - pág. 134 ID1121665	√ - pág. 141 ID1121665	√ - pág. 142 ID1121665	√ - pág. 149 ID1121665

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Em, 29 de Novembro de 2021



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Mat. 406

COORDENADOR DA COORDENADORIA

ESPECIALIZADA DE CONTROLE

EXTERNO 4